

PARECER JURÍDICO N. 165-2025/PGM

Redenção/PA, data da assinatura eletrônica.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC**Referência:** Memorando n. 116-2025/Departamento de Licitação/SEGOV**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carne em pedaço e moída”.**Valor:** R\$ 795.500,00**Procurador:** Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, “E”, DA LEI N. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N. 018/2024. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

(I) DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

1. De pronto, registra-se que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, consoante o art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.
2. Cumpre pontuar, também, que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.**
3. Ademais, conforme o Enunciado n. 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU¹, não incumbe ao Órgão Consultivo pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas na manifestação jurídica.
4. Assim, “não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas”².
5. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo de contratação direta mediante dispensa de licitação.

(II) DO RELATÓRIO

6. Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade da pretendida contratação direta, mediante dispensa de licitação, de “*empresa especializada para o fornecimento de carne em pedaço e moída, destinado a suprir demanda das Unidades de Ensino da*

¹ Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. 4ª ed., 2016, p. 29.

² Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. 4ª ed., 2016, p. 29.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção/PA”, ao custo estimado de R\$ 795.500,00 (setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

7. O procedimento veio acompanhado dos seguintes documentos: Memorando n. 116-2025/Departamento de Licitação/SEGOV (fl. s/n); DFD (fls. 07/14); Certidão das Contratações Correlatas e Interdependentes (fl. 15); Ofício n. 038-2025/DPLC (fls. 16/17); Solicitação de Compra de Material (fl. 18); Relatório Quadro de Cotação (fl. 19); Cotação (fl. 20); Pesquisa de Preços (fls. 21/32); Estimativa de Despesa por Pesquisa de Preços (fls. 33/35); Memorando n. 217-2025/DPLC/SEMEC (fl. 36); Dotação Orçamentária (fl. 37); Autorização para Instrução do Processo de Contratação (fl. 38); ETP (fls. 39/63); Matriz de Riscos (fls. 64/67); Justificativa da SEMEC (fls. 68/77); Justificativa da Escolha do Fornecedor (fls. 79/80); Justificativa do Preço (fls. 81/82); Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica (fls. 83/85); Termo de Referência (fls. 86/105); Minuta do Contrato (fls. 108/121); Documentação da futura contratada (fls. 122/145); Relatório do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Redenção/PA (fl. 146); Memorando n. 047-2025/EMEF Carlos Ribeiro (fls. 147/148); Memorando n. 045-2025/EMEF Tarley Andrade (fl. 149); Relatório Suspensão de Entrega de Carne por Motivo de Qualidade (fls. 151/162); Relatório do Fiscal do Contrato (fls. 178/189); Parecer do Controle Interno da SEMEC (fls. 191/200); e Relatório do Quantitativo/Anexo I (fl. 216);

8. É o breve relatório.

(III) DO PARECER

(III.A) DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9. O art. 72 da Lei n. 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir o processo de contratação direta. Confiraamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

- VII - justificativa de preço;
 VIII - autorização da autoridade competente.

10. Isso dito, passa-se à análise dos documentos acostados aos autos, no que tange ao preenchimento ou não das exigências legais.

(III.B) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

11. O Decreto Municipal n. 018/2024, em seu art. 4º, XVII, define o Documento de Formalização de Demanda (DFD) como sendo o requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço.

12. O § 2º do art. 50 do Decreto Municipal n. 018/2024 dispõe sobre as informações mínimas que devem constar do DFD, quais sejam:

Art. 50. (*Omissis*)

[...]

§ 2º (*Omissis*)

I – descrição da necessidade;

II – a quantidade do bem ou do serviço a ser contratado;

III – a previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

IV – a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

13. No caso em tela, nota-se que o DFD de fls. 07/14 atende aos requisitos exigidos pelo art. 50, § 2º, do Decreto Municipal n. 018/2024, uma vez que descreve a necessidade da contratação, quantidade do produto alimentício a ser adquirido, data pretendida para início do fornecimento e há a indicação dos servidores para compor a equipe responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco.

(III.C) DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

14. O art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021, estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com a autorização da autoridade competente.

15. No caso em análise, o procedimento fora instruído com a autorização da autoridade competente (fl. 38), em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

(III.D) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16. O § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Vejamos:

Art. 18. (*Omissis*)

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (Grifo nosso).

17. Cumprindo destacar que, consoante o § 2º do acima reproduzido dispositivo, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e, quando não contemplar os demais elementos, terá que apresentar as devidas justificativas.

18. No caso em questão, observa-se que o ETP de fls. 39/63 atende aos requisitos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

(III.E) DA ANÁLISE DE RISCOS

19. O art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

20. Da análise dos autos, verifica-se que a Administração elaborou o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 64/67). Portanto, atendeu ao exigido pela Lei.

(III.F) DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

21. A elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

22. Pois bem. O art. 72 do Decreto Municipal n. 018/2024 preconiza que a pesquisa de preços para determinação do valor estimado será realizada com os seguintes parâmetros:

Art. 72. A pesquisa de preço para determinação do preço estimado será realizada com os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, com data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por correio postal ou eletrônico, desde que apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou órgão que o tenha substituído. (Grifo nosso).

23. No presente caso, conforme Estimativa de Despesa por Pesquisa de Preços de fls. 33/35, foram considerados, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, “dois parâmetros [pesquisa direta com 3 (três) fornecedores e Banco de Preços]



conjuntamente regulamentados via Decreto Municipal” – transcrito conforme consta do original.

24. Dessa forma, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços em estrita observância ao disposto no art. 72 do Decreto Municipal n. 018/2024.

(III.G) DO TERMO DE REFERÊNCIA

25. A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, define Termo de Referência como sendo o documento necessário para a contratação de bens e serviços e que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º. (Omissis)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

26. No caso em análise, percebe-se que a minuta do Termo de Referência de fls. 86/105 está de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

(III.H) DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL / ART. 75, IV, “E”, DA LEI N. 14.133/2021

27. A teor do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação pública. *Vide*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

28. Do reproduzido dispositivo, no entanto, infere-se que a própria Carta Outubrina admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos em lei, em que são permitidas exceções à obrigatoriedade da prévia realização de licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública.

29. Nessa perspectiva, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, IV, “e”, previu a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia. Eis a literal redação do referenciado dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia; (Grifo nosso).

30. Do referido dispositivo, extrai-se que é permitida a dispensa de licitação para contratação que tenha como objeto hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis,



mas apenas durante a tramitação da praxe necessária para realização do certame e desde que o preço seja compatível ao praticado no mercado.

31. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, ainda sob regramento da Lei n. 8.666/1993, mas plenamente aplicável ao caso em destaque³, já se posicionara favoravelmente à possibilidade da dispensa de licitação para contratação de produtos alimentícios. Confirmamos trecho da Decisão 187/1996, Plenário, de relatoria do Ministro Bento José Bugarin:

[...] A Lei nº 8.883/94 foi inovadora na medida em que condicionou a possibilidade de contratação direta apenas pelo tempo necessário para a realização do certame licitatório, além da observância de outros requisitos.

14. Em recente magistério proferido pelo Professor Diógenes Gasparini ("in" Boletim de Licitações e Contratos - nº 11 - nov./94, pág. 529/530) são quatro os requisitos para a regularidade da dispensa de licitação, quanto à compra em questão, a saber: a) que se trate de gênero alimentício; b) que seja perecível; c) que esteja instaurado o processo licitatório para a sua aquisição; d) que se faça com base no preço do dia.

15. Gênero perecível não pode significar, segundo o mencionado autor, outra coisa senão gêneros alimentícios perecíveis, isto é, produtos que servem para a alimentação humana, suscetíveis de perecimento, embora não se possa afirmar que não há alimento não perecível.

16. A despeito disso, compartilho com o entendimento do emérito autor, no sentido de que não é relevante saber em que tempo um produto alimentício se deteriora para enquadrá-lo no procedimento licitatório específico. Assim, se o alimento é considerado perecível, a sua aquisição poderá ser efetuada por via direta.

17. Entretanto, é preciso deixar bastante claro que a perecibilidade de um produto alimentício não pode ser considerada como condição para que a sua aquisição seja efetuada sem o competente processo licitatório.

18. Ora, o dispositivo legal (art. 24, inciso XII) impôs que a licitação para aquisição dos produtos alimentícios só pode ser dispensada no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes. Significa dizer que os órgãos da Administração Pública devem instaurar o competente processo licitatório e durante o seu transcorrer o licitante poderá, em caso de necessidade, adquirir, diretamente, o gênero alimentício perecível.

19. No presente caso, a Secretaria Estadual de Educação efetuou a compra (carnes congeladas e ovos) sem licitação. Tais produtos foram distribuídos dentro do programa de nutrição escolar que é previamente planejado.

20. Entendo, como bem ressalta a SECEX/RJ (fls. 130), que não cabe interpretar *lato sensu* carne congelada como gênero perecível para fugir ao certame licitatório, se considerarmos que a aquisição tinha como meta atender a um Programa de Alimentação Escolar previamente planejado, organizado e promovido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que, conforme sustenta o próprio ex-Secretário de Educação, "é um dos únicos estados da federação a possuir programa próprio de merenda escolar que é executado pelo sistema de adiantamentos em que cada escola compra e presta contas dos gêneros adquiridos" (fls. 101).

[...]

³ A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, IV, "e", manteve a redação do art. 24, XII, da Lei n. 8.666/1993. Soma-se a isso o fato de o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra denominada **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1026, haver utilizado a reproduzida decisão a título de "*Jurisprudência anterior do TCU*" sobre o assunto ora em análise.



O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1 - conhecer da presente denúncia [...] para, no mérito, considerá-la improcedente, haja vista que não restou comprovado o superfaturamento dos produtos alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar executado pela Secretaria de Estado de Educação/RJ com recursos transferidos pela FAE/MEC;

2 - **determinar à Secretaria de Educação a rigorosa observância dos procedimentos licitatórios indicados, a partir de oportuno planejamento das compras necessárias;** [...] (Grifo nosso).

32. Da referenciada decisão, observa-se que o Ministro Bento José Bugarin questionara, exclusivamente, quanto à ausência de planejamento, por parte da Administração, no que tange a adoção dos indispensáveis procedimentos licitatórios, tendo em vista que o produto alimentício adquirido mediante dispensa de licitação era previsível e corriqueiramente demandado pelo Programa de Alimentação Escolar executado pela Secretaria de Estado de Educação/RJ.

33. Pois bem. Dos autos e ao que tudo indica, a SEMEC de forma alguma colaborou ou ensejou o caráter excepcional de dispensa de licitação em questão. Explica-se.

34. Segundo a documentação aos autos acostada pela SEMEC, a empresa contratada para fornecer “carne moída e carne em pedaço” reiteradamente entregara, nas escolas municipais de Redenção/PA, os precitados produtos alimentícios com qualidade não apropriada ao consumo humano.

35. Em razão disso, a Administração Pública Municipal viu-se compelida a suspender a execução do objeto do Contrato Administrativo n. 097/2023, decorrente do Processo Licitatório n. 105/2023, Pregão Eletrônico n. 42/2023, o que acabara ensejando a necessidade da pretendida contratação direta mediante dispensa de licitação em discussão. Vejamos:

Trecho da Justificativa da SEMEC (fls. 68/77):

[...] A solicitação de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de carne em pedaço e moída decorre de uma situação crítica enfrentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção/PA. O processo Licitatório 105/2023, pregão eletrônico número 42/2023, que visava a aquisição desse produto alimentício, encontra-se suspenso em razão do não cumprimento das especificações descritas no Contrato 097/2023, cabe ressaltar que estava em andamento um pedido de aditamento conforme a Lei exige e com pareceres favoráveis a continuidade do fornecimento, insta destacar que segue em anexo os relatórios do Departamento de Merenda Escolar, Fiscal de Contrato e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), gerando a necessidade de uma solução em caráter de extrema urgência, para evitar a continuidade dos prejuízos que estão sendo enfrentados pelas unidades de ensino [...]

Trecho do Relatório do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Redenção/PA (fl. 146):



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

[...] Este Relatório apresenta registro sobre a situação da entrega de carne em todas as escolas municipais de Redenção, mas especificamente nas EMEFs Tarley Andrade e Carlos Ribeiro, que notificaram o ocorrido, os as mesmas receberam a carne com odor desagradável, contendo muita gordura e corpos estranhos foram encontrados, conforme fotos que serão apresentadas em anexo, demonstrando que a mesma não era apropriada para o consumo, podendo acarretar danos à saúde dos estudantes.

[...]

Dessa feita, o Conselho deliberou sobre a continuidade da suspensão da entrega da carne para todas as escolas, e que a mesma empresa não participe do novo processo licitatório, haja vista que a carne moída que é entregue, a sua qualidade não condiz com a descrição do produto, constante no Pregão Eletrônico n. 042/2023, pois as mesmas são entregues descongeladas, pegajosas, perdacentas e com sujidades, como restos de plásticos e resíduos não identificados, se tornando impróprias para o consumo.

Em suma, solicita-se em caráter de urgência que seja resolvida a situação, haja vista que o cardápio foi adaptado de forma emergencial, para que os estudantes não fiquem sem proteína na alimentação.

Trecho do Relatório do Fiscal do Contrato (fls. 178/189):

[...] Chegou ao Depósito de Merenda Escolar no dia 21 do mês de março do ano de 2025 com os referidos produtos apresentando características extremamente inadequadas em relação ao padrão de qualidade pré-estabelecido em edital de compra, por exemplo, processo de descongelamento, excesso de gordura, coloração anormal, presença de cartilagens e aparas e corpos estranhos, dentre outras características inaceitáveis para alimentação escolar. Sendo assim, na referida data, não foi aceita a entrega desses produtos alimentícios.

[...]

Portanto, solicito, em caráter de extrema urgência, a suspensão da continuidade da entrega desses itens sob a responsabilidade do fornecedor em questão, visto que ele já havia se comprometido em corrigir as falhas em relação à qualidade, porém isso não foi concretizado em nenhum momento. Diante dessa situação, por se tratar de saúde pública, então é inadmissível aceitar produtos destinados à merenda escolar advindos do atual fornecedor [...]

36. Veja-se, portanto, que não houve desídia ou falta de planejamento por parte da SEMEC, mas sim possível descumprimento contratual perpetrado pela então empresa contratada e responsável pelo fornecimento de “carne moída e carne em pedaço”, o que desembocara na suspensão da execução do Contrato Administrativo n. 097/2023 e, consequentemente, na necessidade da contratação direta mediante dispensa de licitação em comento.

37. Isso dito, é hora de avançar.

38. Dos autos, nota-se que o objeto da pretendida contratação direta (*carne moída e carne em pedaço*) pode ser considerado gênero alimentício perecível, preenchendo, assim sendo, o primeiro requisito para a regularidade da dispensa de licitação disposta no art. 75, IV, “e”, da Lei n. 14.133/2021.

39. Percebe-se, ainda, que a SEMEC informara (fls. 68/77) no sentido de que “[...] há um processo licitatório em andamento para a aquisição de gêneros alimentícios



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

DEUS SEJA LOUVADO!

destinados à merenda escolar, contemplando, também, os itens carne em pedaço e carne moída, seguindo as normas da administração pública para garantir a transparência e legalidade da contratação [...]”, preenchendo, dessa forma, o segundo requisito para a regularidade da dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, “e”, da Lei n. 14.133/2021.

40. Vê-se, também, que fora apresentada a imprescindível razão da escolha da futura contratada (fls. 79/80), em total observância ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021.

41. Ademais, a Administração apresentou, nos termos do art. 128 do Decreto Municipal n. 018/2024, a “Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica” (fls. 83/85).

42. Ante todo o exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à pretendida contratação direta, desde que atendidas as recomendações constantes desta manifestação.

(III.I) DO ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO NA PREVISÃO DISPOSTA NO ART. 75, IV, E, DA LEI N. 14.133/2021

43. *In casu*, não obstante a pretensa contratação direta encontre fundamento na hipótese de dispensa de licitação disposta no 75, IV, “e”, da Lei n. 14.133/2021, verificou-se que, em vários documentos constantes dos autos, há menção à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, o que transparece ser erro material.

44. Dessa forma, recomenda-se seja retirada, dos documentos acostados aos presentes autos, toda e qualquer alusão à hipótese de dispensa de licitação disposta no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

(III.J) DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

45. Não se questiona a essencialidade do produto alimentício em questão no Cardápio Escolar da Rede Municipal de Ensino de Redenção/PA. Não se questiona, também, a justificativa da necessidade da pretendida contratação direta mediante dispensa de licitação.

46. Apesar disso, nada afasta a indiscutível necessidade de a Administração Pública apresentar justificativa que relacione a demanda à quantidade do produto alimentício a ser adquirido.

47. Pois bem.



48. Do “Anexo I” do “Relatório do Quantitativo” de fls. 216/217, observa-se que o Departamento de Merenda da Secretaria Municipal de Educação deteve-se em apresentar o possível “*quantitativo de carne bovina por unidade de ensino*” semanalmente, deixando de expor: a) quantas vezes na semana o produto alimentício em tela é/será servido nas Unidades de Ensino; b) a quantidade de alunos por escola; c) a média de consumo de carne em pedaço e moída por aluno; e d) a estimativa de consumo diário, semanal, mensal e anual de carne em pedaço e moída.

49. A preocupação ora apontada se dá, especialmente, em razão da própria excepcionalidade do procedimento de contratação direta. Explica-se: a aquisição dos produtos em tela, processualmente falando, servirá apenas para atender uma premente necessidade da Administração (e tão somente enquanto se conclui o imprescindível processo licitatório).

50. Logo, ao nosso sentir, deve ficar claro, inclusive aos olhos dos Órgãos de Controle Externo, que a quantidade do produto alimentício a ser adquirido corresponde à real necessidade da Administração.

51. Nesse contexto, recomenda-se ao Departamento de Merenda que apresente relatório técnico detalhado que justifique a quantidade do produto alimentício a ser adquirido, o qual deverá conter as seguintes informações: **a) quantas vezes na semana o produto alimentício em debate é/será servido nas Unidades de Ensino; b) a quantidade de alunos por escola; c) a média de consumo de carne em pedaço e moída por aluno; e d) a estimativa de consumo diário, semanal, mensal e anual de carne em pedaço e moída.**

52. Recomenda-se, ainda, que o Controle Interno da SEMEC se manifeste, expressamente, acerca da quantidade do produto alimentício a ser adquirido mediante dispensa de licitação.

(III.K) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO / DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONADOR

53. Não obstante tenha alegado a existência de licitação visando a contratação dos produtos alimentícios em questão, a Administração não acostara, aos presentes autos, documentação hábil a evidenciar a instauração de procedimento licitatório, menos ainda fornecera informação quanto a fase em que se encontra tal licitação.



54. Semelhantemente, embora tenha sustentado a suspensão (em decorrência de descumprimento contratual perpetrado pela então empresa contratada) do Contrato Administrativo n. 097/2023, a Administração não juntou, aos presentes autos, nenhum documento que evidencie a instauração do imprescindível processo sancionador objetivando a possível responsabilização da empresa Friosul Alimentos Fabricação de Produtos de Carne Ltda.

55. Dessa forma, recomenda-se a DPLC da SEMEC que colacione, aos presentes autos, documentação comprovando que há licitação em andamento e tendo como objeto a *“aquisição de carne moída e carne em pedaços”*, bem como informações acerca da fase em que se encontra o referido procedimento licitatório.

56. Recomenda-se, ainda, a juntada de documentação que evidencie a instauração de processo sancionador visando a responsabilização da empresa Friosul Alimentos Fabricação de Produtos de Carne Ltda, tendo em vista possível descumprimento contratual de sua parte.

(III.L) DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

57. De pronto, rememora-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

58. No caso dos autos, verifica-se que foram juntados, as fls. 122/145, os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

(III.M) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

59. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021, o setor competente apresentara (fl. 37) declaração acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer frente as despesas decorrentes da futura contratação.

(III.N) DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

60. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



61. Assim sendo, recomenda-se ao departamento competente a adoção de medidas administrativas objetivando assegurar a publicidade da presente contratação.

(IV) DA CONCLUSÃO

62. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esta Procuradoria opina favoravelmente à pretendida contratação direta, com fundamento no art. 75, IV, “e”, da Lei n. 14.133/2021, **desde que atendidas as recomendações dispostas nos itens 44, 51, 52, 55 e 56 deste parecer.**

RAFAEL MELO DE SOUSA:00552678
236

Assinado de forma digital
por RAFAEL MELO DE
SOUSA:00552678236
Dados: 2025.05.06 18:43:42
-03'00'

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
Portaria n. 220/2022-GPM



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 351/2025 – SEMED

Redenção-PA, 06 de maio de 2025

Ao Senhor Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Redenção – PA

Assunto: Solicitação de suspensão do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo nº 025/2025

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste, vem solicitar a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao Processo Licitatório nº 025/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis no âmbito do PNAE, destinados à produção da merenda escolar no exercício do ano letivo, em atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de promover ajustes técnicos no Termo de Referência, a fim de melhor adequar as especificações dos itens às reais demandas do Departamento de Merenda Escolar desta Secretaria, garantindo maior precisão e eficiência na contratação pretendida.

Solicitamos, portanto, que as medidas administrativas cabíveis sejam adotadas para a imediata suspensão da sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, às 09h (horário de Brasília), até posterior deliberação.

Atenciosamente,

FERNANDO GOMES Assinado de forma digital
por FERNANDO GOMES
COSTA:0209846925 COSTA:02098469250
0 Dados: 2025.05.06
18:31:44 -03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 096/2025



DEUS SEJA LOUVADO!

SUSPENSÕES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - FME
Registro de Preços Eletrônico - 004/2025

Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	07/05/2025 - 08:29:55	Ofício	MEMORANDO 351 SOLICITANO SUSPENSÃO DO PROCESSO MERENDA ESCOLAR[1].pdf

Justificativa: Despacho

MEMORANDO Nº 351/2025 – SEMED

Em razão da análise sobre a possibilidade da necessidade de ajustes no Termo de Referência para melhor adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, SUSPENSO, por tempo indeterminado, o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, referente ao Processo Licitatório nº 025/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar no âmbito do PNAE, com abertura prevista para o dia 07/05/2025 às 09h (horário de Brasília), permanecendo a sessão suspensa até nova deliberação e publicação.



RELATÓRIO DO QUANTITATIVO DE ITEM (CARNE BOVINA) DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO

No dia 04 (quatro) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) fez-se necessária a aquisição direta por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial de item destinado à produção da merenda escolar do município de Redenção – PA no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) sendo ele: carne bovina na sua forma moída e em pedaços cúbicos, por motivo de suspensão de fornecimento devido à comprovada incapacidade técnica do fornecedor anterior em atender aos padrões de qualidade do item supracitado.

Desse modo, o quantitativo para compra direta emergencial de carne bovina moída e em pedaços cúbicos foi elaborado com previsão de fornecimento de acordo com Cardápio da Alimentação Escolar 2025 (Anexos I a VII) às 38 unidades de ensino pelo período de 12 (doze) semanas de produção de alimentação escolar que no calendário escolar compreende a data de 07 de abril a 30 de junho de 2025, prazo este que em tese seria suficiente até formalização de um do novo contrato de fornecimento pelas vias usuais de processo de licitação.

Logo, a quantidade geral de carne bovina solicitada ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Educação foi de: 15.000kg de carne bovina moída e 8.000kg de carne bovina em pedaços cúbicos, quantitativo este devidamente detalhado nos Anexos VIII a XII deste relatório. O detalhamento de quantidades atende ao recomendado no parágrafo 51, página 12 do processo de compra emergencial que sugere: **a) quantas vezes na semana o produto alimentício em debate é/será servido nas Unidades de Ensino; b) a quantidade de alunos por escola; c) a média de consumo de carne em pedaço e moída por aluno; d) a estimativa de consumo diário, semanal, mensal e anual de carne em pedaço e moída.**

Atenciosamente,

Jânio Sousa Santos
Diretor do Dep. de Merenda Escolar
Técnico de Suporte Alimentar II
Portaria nº 1611/2024 GPM

Jânio Sousa Santos
Diretor do Departamento de Merenda Escolar
Técnico de Suporte Alimentar II
Portaria nº 1611/2024 GPM

Redenção - PA, 16 de maio de 2025

Pâmella S. O. C. Brito
Técnica de Suporte Alimentar I
Matrícula nº 111517 CRN7-13.

Pâmella Sterfany Orrara Costa Brito
Técnico de Suporte Alimentar I
Portaria nº 1609/2024 GPM

Página 1 de 13



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

ANEXO I

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (7 –11 MESES)

S.E.M.E. 239
 Nº. REGINALDO - 10998-
 LICITAÇÃO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA						
CAFE DA MANHA (07h30min)	LEITE FRUTA	LEITE FRUTA	LEITE FRUTA	LEITE FRUTA	LEITE FRUTA						
ALMOÇO (10h30min)	ARROZ COLORIDO* (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,	BAIÃO DE DOIS* + FRANGO DESFIADO AO MOLHO + SALADA DE CENOURA RALADA E REPOLHO REFOGADOS	ARROZ BRANCO* + FEIJÃO CARIOCA + CARNE MOÍDA AO MOLHO + SALADA ALFACE COM TOMATE	ARROZ BRANCO* + FRANGO DESFIADO AO MOLHO COM BATATA DOCE SALADA DE BETERRABA E CENOURA CRUAS RALADAS	ARROZ COLORIDO* (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,						
LANCHE DA TARDE (13h00min)	FRUTA	FRUTA	FRUTA	FRUTA	FRUTA						
JANTINHA (15h00min)	CALDO DE FRANGO	SOPA COM CARNE MOÍDA, ABÓBORA E CHUCHU	SOPA DE FEIJÃO COM FRANGO, REPOLHO E BETERRABA	CALDO DE CARNE MOÍDA COM MANDIOCA	CALDO DE FRANGO						
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)											
	Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRAS (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)
	474,09	55,89	20,99	18,85	4,51	131,70	9,26	76,71	3,25	2,33	142,40

*OS ALIMENTOS DEVEM SER OFERECIDOS AMASSADOS, RASPADOS, DESFIADOS E GRADATIVAMENTE EM PEDACOS MAIORES E SÓLIDOS.

*CARNES EM PEDACOS (FRANGO, PEDACO BOVINO, MÚSCULO BOVINO) DEVEM SER BEM COZIDAS, DESFIADAS E/OU CORTADAS EM PEDACOS PEQUENOS.
 *FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS PODEM SER ALTERADOS CONFORME DISPONIBILIDADE, QUALIDADE, E PERCEBILIDADE, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO NUTRICIONISTA.

ANEXO II

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

SEME 240
Nº REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (1 – 5 ANOS) PERÍODO INTEGRAL

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA						
LANCHE DA MANHÃ (07h30min)	VITAMINA DE GOIABA COM BISCOITO	SUCO COM PÃO HOT DOG	MINGAU DE AVEIA	LEITE COM CUSCUZ DE ARROZ	VITAMINA DE GOIABA COM BISCOITO						
ALMOÇO (10h30min)	ARROZ COLORIDO (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,	BAIÃO DE DOIS + FRANGO DESFIADO AO MOLHO + SALADA DE CENOURA RALADA E REPOLHO REFOGADOS + FRUTA	ARROZ BRANCO + FEIJÃO CARIOCA + CARNE MOÍDA AO MOLHO + SALADA ALFACE COM TOMATE	ARROZ BRANCO + FRANGO DESFIADO AO MOLHO COM BATATA DOCE	ARROZ COLORIDO (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,						
LANCHE DA TARDE (15h00min)	CALDO DE FRANGO	SOPA COM CARNE MOÍDA, ABÓBORA E CHUCHU	SOPA DE FEIJÃO COM FRANGO, REPOLHO E BETERRABA	CALDO DE CARNE MOÍDA COM MANDIOCA	CALDO DE FRANGO						
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)		LPD (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)				
	CHO (g)	PTN (g)	FIBRAS (g)	VIT. A (mcg)	Mg (mg)	Zn (mg)					
	742,30	68,20	14,11	11,36	5,69	8667,44	11,55	103,60	11,54	21,59	2,48

*OS ALIMENTOS DEVEM SER OFERECIDOS AMASSADOS, RASPADOS, DESFIADOS E GRADATIVAMENTE EM PEDAÇOS MAIORES E SÓLIDOS.

*CARNES EM PEDAÇOS (FRANGO, PEDACO BOVINO, MÚSCULO BOVINO) DEVEM SER BEM COZIDAS, DESFIADAS E/OU CORTADAS EM PEDAÇOS PEQUENOS.

*FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS PODEM SER ALTERADOS CONFORME DISPONIBILIDADE, QUALIDADE, E PERCEBILIDADE, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO NUTRICIONISTA.

ANEXO III

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

CARDÁPIO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (4 – 5 ANOS) PERÍODO INTEGRAL

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA						
LANCHE DA MANHA (07h30min)	VITAMINA DE GOIABA COM BISCOITO	SUCCO COM PÃO HOT DOG	MINGAU DE AVEIA	LEITE COM CUSCUZ DE ARROZ	VITAMINA DE GOIABA COM BISCOITO						
ALMOÇO (10h30min)	ARROZ COLORIDO (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,	BAIÃO DE DOIS + FRANGO DESFIADO AO MOLHO + SALADA DE CENOURA RALADA E REPOLHO REFOGADOS + FRUTA	ARROZ BRANCO + FEIJÃO CARIOCA + CARNE MOÍDA AO MOLHO + SALADA ALFACE COM TOMATE	ARROZ BRANCO + FRANGO DESFIADO AO MOLHO COM BATATA DOCE + SALADA DE BETERRABA E CENOURA CRUS RALADAS + FRUTA	ARROZ COLORIDO (CENOURA E BETERRABA RALADAS) MISTURADO COM CARNE MOÍDA. + FEIJÃO CARIOCA,						
LANCHE DA TARDE (15h00min)	CALDO DE FRANGO	SOPA COM CARNE MOÍDA, ABÓBORA E CHUCHU	SOPA DE FEIJÃO COM FRANGO, REPOLHO E BETERRABA	CALDO DE CARNE MOÍDA COM MANDIOCA	CALDO DE FRANGO						
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRA S (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)
	921,41	68,20	14,11	11,36	5,69	8667,44	11,55	103,60	11,54	21,59	2,48





ANEXO VI

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

S.E.M.E.C 242
Nº 1
REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

CARDÁPIO ENSINO FUNDAMENTAL I (6 – 15 ANOS)

SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA				
LANCHE (09h30min/15h30min)	BAIÃO DE DOIS COM ABÓBORA E CARNE EM PEDAÇOS + SALADA DE TOMATE E REPOLHO	MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA		ARROZ COM FRANGO AO MOLHO + SALADA DE ALFACE E BETERRABA RALADA		MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA		GALINHADA + SALADA DE CENOURA E PEPINO				
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)		Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRAS (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)
		323,30	44,78	12,00	10,62	2,82	28,50	4,62	40,47	1,79	1,30	17,48

ANEXO V

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

CARDÁPIO ENSINO FUNDAMENTAL II – ZONA RURAL TEMPO INTEGRAL

		SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA													
LANCHE DA MANHÃ (09h00min)		LEITE COM ACHOCOLATADO E PÃO HOT DOG		CUSCUZ DE MILHO COM LEITE CARAMELIZADO		LEITE COM ACHOCOLATADO E CUSCUZ DE ARROZ		SUCO COM PÃO HOT DOG		VITAMINA DE FRUTA COM BISCOITO DE SAL													
ALMOÇO (12h00min)		BAIÃO DE DOIS COM ABÓBORA E CARNE MOÍDA + SALADA DE TOMATE E REPOLHO		MARIA ISABEL + FEIJÃO + FRUTA		ARROZ COM FRANGO AO MOLHO + SALADA DE ALFACE E BETERRABA RALADA		BAIÃO DE DOIS COM ABÓBORA E CARNE MOÍDA + SALADA DE TOMATE E REPOLHO + FRUTA		GALINHADA + SALADA DE CENOURA E PEPINO													
LANCHE DA TARDE (15h00min)		CANJICA		ARROZ DOCE		SUCO COM BISCOITO MAISENA		CANJICA		MACARRONADA COM FRANGO DESFIADO													
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)		Energia (kcal)		CHO (g)		PTN (g)		LPD (g)		FIBRAS (g)		VIT. A (mcg)		VIT. C (mg)		Mg (mg)		Zn (mg)		Fe (mg)		Ca (mg)	
		1643,96		226,07		61,90		54,53		9,73		304,30		22,70		179,97		8,41		7,12		647,18	

ANEXO VI

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

CARDÁPIO ENSINO MÉDIO

S.E.M.E C²⁴⁴
Nº
REGINALDO - 10998
LICITAÇÃO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA						
LANCHE	BAIÃO DE DOIS COM ABÓBORA E CARNE EM PEDAÇOS + SALADA DE TOMATE E REPOLHO	MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA	ARROZ COM FRANGO AO MOLHO + SALADA DE ALFACE E BETERRABA RALADA	MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA	GALINHADA + SALADA DE CENOURA E PEPINO						
(09h30min/ 15h30min)											
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)	Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRAS (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)
	544,33	76,85	19,88	16,90	3,66	29,56	4,66	56,61	3,07	1,96	22,58

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VII

●CARDÁPIO ESCOLAR 2025●

S.E.M.E.C 245
Nº. REGINALDO - 109985
LICITAÇÃO

CARDÁPIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA							
LANCHE	BAIÃO DE DOIS COM ABÓBORA E CARNE EM PEDAÇOS + SALADA DE TOMATE E REPOLHO	MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA	ARROZ COM FRANGO AO MOLHO + SALADA DE ALFACE E BETERRABA RALADA	MACARRONADA A BOLONHESA + FRUTA	GALINHADA + SALADA DE CENOUR E PEPINO							
(09h30mi n/15h30m in)												
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (MÉDIA SEMANAL)		Energia (kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBR AS (g)	VIT. A (mcg)	VIT. C (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)
		476,39	70,51	18,10	13,01	3,45	28,83	4,26	52,86	2,84	1,84	20,95



ANEXO VIII

Tabela 1 - QUANTITATIVO DE CARNES DETALHADO - UNIDADES DE ENSINO ZONA URBANA - ENSINO FUNDAMENTAL

PRODUTO	DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADES DE ENSINO ZONA URBANA - ENSINO FUNDAMENTAL																			TOTAL
			13 DE MAIO	ALACID NUNES	CARLOS RIBEIRO	PR. JOVERCI	IRMÃ GABRIELA	DIOCESANA IMACULADA	EVA TOMÉ	IRMÃ EUNICE	ZEJUNA GOMES	JK	KVAREM	Mª CONCEIÇÃO	NSRª APA	OTÁVIO BATISTA	TARLEY	PROFª DIAS	PROFª ERNANI	RUI BARBOSA	SÃO RAIMUNDO	19 UNIDADES DE ENSINO
CARNES EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Quantidade de alunos por unidade de ensino		424	444	920	480	715	659	851	1077	752	281	668	1036	129	781	477	453	292	911	404	11754
	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Consumo por aluno (per capita)	g	42,5	27,0	28,3	41,7	40,6	36,4	41,1	38,1	35,9	42,7	41,9	37,6	54,3	38,4	46,1	50,8	47,9	49,4	49,5	472
	Estimativa de consumo diário	kg	18	12	26	20	29	24	35	41	27	12	28	39	7	30	22	23	14	45	20	472
CARNES EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Estimativa de consumo semanal	kg	18	12	26	20	29	24	35	41	27	12	28	39	7	30	22	23	14	45	20	472
	Estimativa de consumo mensal	kg	72	48	104	80	116	96	140	164	108	48	112	156	28	120	88	92	56	180	80	1888
	Estimativa de consumo anual	kg	720	480	1040	800	1160	960	1400	1640	1080	480	1120	1560	280	1200	880	920	560	1800	800	18880
CARNES EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Consumo por aluno (per capita)	g	28,3	37,2	25,5	26,0	17,5	22,8	25,9	23,7	19,9	32,0	28,4	21,7	69,8	30,1	26,2	30,9	41,1	28,0	26,0	561,0
	Estimativa de consumo diário	kg	12	16,5	23,5	12,5	12,5	15	22	25,5	15	9	19	22,5	9	23,5	12,5	14	12	25,5	10,5	312
	Estimativa de consumo semanal	kg	24	33	47	25	25	30	44	51	30	18	38	45	18	47	25	28	24	51	21	624
CARNES EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Estimativa de consumo mensal	kg	96	132	188	100	100	120	176	204	120	72	152	180	72	188	100	112	96	204	84	2496
	Estimativa de consumo anual	kg	960	1320	1880	1000	1000	1200	1760	2040	1200	720	1520	1800	720	1880	1000	1120	960	2040	840	24960



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

Tabela 2 - QUANTITATIVO DE CARNES DETALHADO - UNIDADES DE ENSINO ZONA URBANA - ENSINO INFANTIL - CRECHES

PRODUTO	DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS	UNIDADES DE ENSINO ZONA URBANA - ENSINO INFANTIL - CRECHES														TOTAL
		UNIDADE DE MEDIDA	JERRY EMER	RANDAL JUNIOR	JOSÉ ANCHIETA	RUTH PASS	MARTA DAS	UNIÃO ESPÍRITA REDEÇÃO	EVANGELINO GOMES	VITOR GABRIEL	MARIA MERCÊS	EDUARDA ALENCAR	CLÁUDIO PEREIRA	JARDIM CUMARU	RONDINA	13 UNIDADES DE ENSINO
CARNE MOIDA (PCT 1 Kg)	Quantidade de alunos por unidade de ensino		306	222	143	329	134	122	506	456	434	228	286	142	404	3712
	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		3	5	5	3	5	5	3	3	3	5	5	5	3	
	Consumo por aluno (Per capita)	g	21,8	25,2	28,0	24,3	29,9	24,6	19,8	21,9	23,0	26,3	20,3	21,1	24,8	
	Estimativa de consumo diário	Kg	6,7	5,6	4	8	4	3	10	10	10	6	5,8	3	10	86,1
	Estimativa de consumo semanal	Kg	20	28	20	24	20	15	30	30	30	30	29	15	30	321
	Estimativa de consumo mensal	kg	80	112	80	96	80	60	120	120	120	120	116	60	120	1284
	Estimativa de consumo anual	kg	800	1120	800	960	800	600	1200	1200	1200	1200	1160	600	1200	12840

Tabela 3 - QUANTITATIVO DE CARNES DETALHADO - UNIDADES DE ENSINO ZONA RURAL TEMPO INTEGRAL

PRODUTO	DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADES DE ENSINO ZONA RURAL TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL								TOTAL
			BELA VISTA	SÃO LUCAS	RIBAMAR	PRINC ISAB	VALDINEIA	ANTONIETA	ANEXO Mª CONC (EJA - CRAS)	07 UNIDADES DE ENSINO	
CARNE EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Quantidade de alunos por unidade de ensino		134	121	152	66	84	74	35	666	
	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		1	1	1	1	1	1	1		
	Consumo por aluno (Per capita)	g	82,1	82,6	78,9	106,1	83,3	121,6	114,3		
	Estimativa de consumo diário	kg	11	10	12	7	7	9	4	60	
	Estimativa de consumo semanal	kg	11	10	12	7	7	9	4	60	
	Estimativa de consumo mensal	kg	44	40	48	28	28	36	16	240	
	Estimativa de consumo anual	kg	440	400	480	280	280	360	160	2400	
CARNE MOÍDA, PCT 1 KG	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		2	2	2	2	2	2	2		
	Consumo por aluno (Per capita)	g	67,2	82,6	78,9	90,9	83,3	162,2	171,4	736,6	
	Estimativa de consumo diário	kg	9	10	12	6	7	12	6	62	
	Estimativa de consumo semanal	kg	18	20	24	12	14	24	12	124	
	Estimativa de consumo mensal	kg	72	80	96	48	56	96	48	496	
	Estimativa de consumo anual	kg	720	800	960	480	560	960	480	4960	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO XI

Tabela 4 - QUANTITATIVO DE CARNES DETALHADO - UNIDADES DE ENSINO ZONA URBANA - ENSINO MÉDIO E ANEXOS

PRODUTO	DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - ESTADUAL							TOTAL
			P. MUNIZ	DEUZUÍTA	ANEXO SÃO LUCAS	ANEXO BELA VISTA	RONAN	MARIA BENTA	06 UNIDADES DE ENSINO	
CARNE EM PEDAÇOS (PCT 1 KG)	Quantidade de alunos por unidade de ensino		847	1228	28	57	204	1036	3400	
	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		1	1	1	1	1	1		
	Consumo por aluno (Per capita)	g	35,4	40,7	107,1	70,2	39,2	38,6	135	
	Estimativa de consumo diário	Kg	30	50	3	4	8	40	135	
	Estimativa de consumo semanal	Kg	30	50	3	4	8	40	135	
CARNE MOÍDA, PCT 1 KG	Estimativa de consumo mensal	kg	120	200	12	16	32	160	540	
	Estimativa de consumo anual	kg	1200	2000	120	160	320	1600	2400	
	Quantidade de vezes servido por semana (frequência semanal)		2	2	2	2	2	2		
	Consumo por aluno (Per capita)	g	23,6	28,5	71,4	43,9	29,4	24,1	62	
	Estimativa de consumo diário	Kg	9	10	12	6	7	12	181	
	Estimativa de consumo semanal	Kg	40	70	4	5	12	50	181	
	Estimativa de consumo mensal	kg	160	280	16	20	48	200	724	
	Estimativa de consumo anual	kg	1600	2800	160	200	480	2000	7240	

QUANTITATIVO SEMANAL ESCOLAS ZONA URBANA DE ENSINO FUNDAMENTAL																					
PRODUTO	UND MED	13 DE MAIO	ALACID N.	CARLOS R. JOVER	PR.	IRMÃ GAB.	DIOCESANA	EVA TOMÉ	IRMÃ EUCL.	ZELINA G.	JK	KYARE M	Mã CONÇ	N.SRª APA	OTÁVIO BA	TARLEY	PROFª DIAS	ERNANI BARR.	RUI RAIMI	SÃO	TOTAL
CARNE EM PEDAÇOS, PCT 1 KG	PCT	18	12	26	20	29	24	35	41	27	12	28	39	7	30	22	23	14	45	20	472
CARNE MOIDA, PCT 1 KG	PCT	24	33	47	25	25	30	44	51	30	18	38	45	18	47	25	28	24	51	21	624

[illegible]

PRODUTO	UNID MED	P. MUNIZ	DEZUFI TA	ANEJO SÃO LUCAS	ANEJO BELA VISTA	RONAN	M. BENTIA	TOTAL
CARNE EM PEDAÇOS, PCT 1 KG	PCT	30	50	3	4	8	40	135
CARNE MOIDA, PCT 1 KG	PCT	40	70	4	5	12	50	181

PRODUTO	UND MED	BELA VISTA	SÃO LUCAS	RIBAMAR	PRINC ISAB	VALDINÉIA	ANTONIEIA	ANEJO Mª CONC CRAS	TOTAL
CARNE EM PEDAÇOS, PCT 1 KG	PCT	9	10	12	7	7	9	6	60
CARNE MOÍDA, PCT 1 KG	PCT	18	20	24	12	14	24	12	124

CONSUMO SEMANAL		CONSUMO ESTIMADO PARA 12 SEMANAS	
TOTAL CARNE MOÍDA (kg)	1250	TOTAL CARNE MOÍDA (kg)	15000,00
TOTAL CARNE PEDAÇOS (kg)	667	TOTAL CARNE PEDAÇOS (kg)	8004,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 375/2025 – SEMEC

Redenção-PA, 14 de maio de 2025

Ao Senhor Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

Assunto: Solicitação de Continuidade do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo nº 025/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por meio deste, vem solicitar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao Processo Licitatório nº 025/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis no âmbito do PNAE, destinados à produção da merenda escolar no exercício do ano letivo, em atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Após análise realizada pela equipe técnica desta Secretaria, concluiu-se que não foram identificadas inconsistências substanciais no Termo de Referência ou nos demais elementos instrutivos do edital que comprometam o regular andamento do certame.

Dessa forma, considerando a essencialidade da contratação para a garantia da alimentação escolar e a iminência do início do período letivo, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a republicação do edital e o regular prosseguimento do processo licitatório, nos moldes previamente planejados.

Certos da costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GOMES
COSTA:0209846925
0

Assinado de forma digital
por FERNANDO GOMES
COSTA:02098469250
Dados: 2025.05.14
12:43:52 -03'00'

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto 096/2025



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br